

LEI MUNICIPAL Nº 423/2023 – GP/PMC, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, LEI Nº 218/2023 NO VALOR DE R\$ 224.963,17 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES – PA, O SENHOR JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos art. 165, §5º e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a **CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAVES – PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 224.963,17 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), decorrentes da aplicação desta Lei, mediante recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

PODER:	02 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	10.11 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE:	04.813.0465.2.015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
FONTE:	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Art. 2º. A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente Lei ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com orçamento vigente.

Art. 4º. Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 409/2021, bem como nas Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - 2022, para o Exercício 2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2023.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal